



SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 005/2024 – COAUDCF/AUDIT/SF

Ref. Processo Principal 00200.001406/2020-13

Senhor Auditor-Geral,

- Trata-se de 4º ciclo de monitoramento do relatório do Levantamento das Contas Contábeis realizado por esta Coordenação no balancete do Senado Federal (Processo SIGAD 00200.001406/2020-13), do qual resultaram as solicitações de esclarecimentos e justificativas constantes do Relatório de Monitoramento nº 4/2023 –COAUDCF/SF (NUP 00100.092808/2023-81).
- Após manifestação das áreas competentes, esta COAUDCF avaliou os esclarecimentos e justificativas apresentadas e atualizou as circunstâncias em que se encontram, conforme consignado na Matriz que acompanha o presente relatório de forma detalhada e analítica.
- Consoante análise efetuada, chegou-se, em resumo, às seguintes avaliações:

Item /Recomendação/conta	Unidade administrativa envolvida	Análise/status AUDIT Providência sugerida
6.1.n - Se o Senado Federal tiver bens de natureza cultural tais como discos, CDs e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográfica, deverá registrar na conta 12311.04.03 - Discotecas e filmotecas.	SECOM CONTAB/SAFIN	Recomendação baixada por recusa de atendimento justificada. A SAFIN, a SPATR e a SECOM, apresentam os seguintes esclarecimentos: A SPATR informa que, em contato com a CONTAB/SAFIN, houve consenso de que, após análise dos fundamentos apresentados e considerando os princípios da economicidade e



AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

Item /Recomendação/conta	Unidade administrativa envolvida	Análise/status AUDIT Providência sugerida
		<p>racionalidade administrativa, os itens em questão devem ser tratados como material de consumo.</p> <p>Dentre os principais aspectos que foram levados em consideração, destaca-se o critério de fragilidade, em que itens com características similares aos CDs, como pen drives e canetas ópticas, são categorizados como de consumo por conta da sua fragilidade, ou seja, se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade, restando esclarecido que existe uma conta específica para registrar esse tipo de item como material de consumo, a conta 3.3.90.30.51 - DISCOTECAS E FILMOTECAS NAO IMOBILIZAVEL.</p>
<p>6.3.g - Faz-se necessário a Secretaria de Gestão de Pessoas informar, por meio de relatório próprio, se o Senado Federal tem aposentadorias ainda em fase de aprovação no TCU, cujos valores deverão ser apropriados na conta.</p> <p>32111.02.00 - Aposentadorias pendentes de aprovação pessoal civil</p>	<p>COBEP/SEGP</p> <p>SAFIN</p>	<p>Ação atende à recomendação</p> <p>De acordo com informações da SEGP, por meio da Informação nº 8/2023/COBEP/SEGP, estão sendo desenvolvidas ações para que o Prodasen tenha acesso irrestrito ao sistema e-Pessoal do TCU, com vistas à extração dos dados das aposentadorias enviadas àquela Corte que ainda carecem de apreciação. Entretanto, até que esse acesso seja liberado, a COBEP vai baixar mensalmente o relatório com as aposentadorias não julgadas e o sistema ERGON fará a devida consolidação das informações junto à folha de pagamento do Senado</p> <p>Por enquanto, tem sido adotada solução paliativa para o problema, qual seja, a emissão de relatório [mensal] consolidando informações do sistema e-Pessoal [TCU] com a folha de pagamento do sistema Ergo, de forma a evidenciar os valores relativos às aposentadorias ainda não julgadas pelo</p>





SENADO FEDERAL

Auditoria
Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

Item /Recomendação/conta	Unidade administrativa envolvida	Análise/status AUDIT Providência sugerida
		TCU. Essa solução tem sido implementada desde dezembro/2022, mensalmente, de forma que a SAFIN tem conseguido apropriar devidamente na conta contábil discriminada os valores referentes às aposentadorias pendentes de julgamento pelo TCU.

4. Diante das informações apresentadas e das conclusões deste relatório, recomendamos o encaminhamento dos autos à DGER para conhecimento do encerramento do monitoramento deste levantamento.

Brasília, 19 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ANTONIO ARIUTON BATISTA NETO
Analista Legislativo/ Contabilidade

Assinado digitalmente

JULIANA DO NASCIMENTO LEITE
Coordenadora - COAUDCF

De acordo.

À Diretoria-Geral, para conhecimento do encerramento do monitoramento das recomendações constantes do relatório do levantamento das contas contábeis. Após, retornem os autos para arquivamento.

AUDIT, 19 de março de 2024.

Assinado digitalmente

ANDRÉ LUIS SOARES DA PAIXÃO
Auditor-Geral



AUDITORIA
SENADO FEDERAL

MATRIZ DE MONITORAMENTO - 4º CICLO
 Ação de Controle: Levantamento das Contas Contábeis do balancete do Senado Federal
 Processo: 00200.001406/2020-13
 Data do Monitoramento: 08/03/2024
 Coordenação Executora: COAUDCF

ITEM	CONTA	ANÁLISE PRELIMINAR	UNIDADE	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE	MANIFESTAÇÃO DA COAUDCF	Status atual	REFERÊNCIA
6.1.n	12311.04.03 - Discotecas e filmotecas	Conta sem registro no período analisado. Esta conta deverá ter registros se o Senado Federal tiver bens de natureza cultural tais como discos, CDs e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas.	SECOM SAFIN	<p>Por meio do Ofício nº 089/2023 – SAFIN/SPATR/SECOM, de 05/07/2023, dos Diretores da SAFIN, da SPATR e da SECOM, apresentam a seguinte argumentos/esclarecimentos:</p> <p>A SPATR emitiu Ofício nº 32/2022-SPATR, conforme doc. 00100.085794/2022-69, esclarecendo que, em contato com a CONTAB/SAFIN, houve consenso de que, após análise dos fundamentos apresentados e considerando os princípios da economicidade e racionalidade administrativa, os itens em questão devem ser tratados como material de consumo.</p> <p>Dentre os principais aspectos que foram levados em consideração, destaca-se o critério de fragilidade, em que itens com características similares aos CDs, como pen drives e canetas ópticas, são categorizados como de consumo por conta da sua fragilidade, ou seja, se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade. Nesse sentido, restou esclarecido que existe uma conta específica para registrar esse tipo de item como material de consumo, a 3.3.90.30.51 - DISCOTECAS E FILMOTECAS NAO IMOBILIZAVEL.</p> <p>Enquanto documentos de arquivo, concluímos que os conteúdos citados não se enquadram na definição de filmoteca ou discoteca para fins de registro na conta de auditoria, não obstante tratar-se de documentos sonoros e audiovisuais com valor histórico e interesse cultural. Os documentos de arquivo do Senado Federal não apresentam um valor financeiro a ser lançado nas contas de auditoria, pois são documentos produzidos ou recebidos em decorrência da própria atividade institucional, não sendo objeto de aquisição/compra, devendo ser registrados em sistemas próprios de controle de documentos, o que, aparentemente, a SECOM já faz (registro em sistema para controle e recuperação do conteúdo informado).</p> <p>Dessa forma, reiteramos o entendimento que se trata de Material de Consumo e que não devem ser contabilizados em contas de material permanente, conforme o Ofício 32/2022 da Secretaria de Patrimônio e o Despacho 08/2022 de Coordenação de Arquivo acima citados. Esclarecemos que essa linha de raciocínio dispensaria a necessidade de tombamento dos itens e registro no sistema SPALM.</p>	<p>Diante dos argumentos apresentados pelos diretores da SAFIN, da SPATR e da SECOM, de que discos, CDs e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas e os conteúdos citados não se enquadram na definição de filmoteca ou discoteca para fins de registro na conta de bens móveis/material permanente, não obstante tratar-se de documentos sonoros e audiovisuais com valor histórico e interesse cultural.</p> <p>E ainda, que documentos de arquivo do Senado Federal não apresentam um valor financeiro a ser lançado nas contas de auditoria, pois são documentos produzidos ou recebidos em decorrência da própria atividade institucional, não sendo objeto de aquisição/compra, devendo ser registrados em sistemas próprios de controle de documentos.</p> <p>Consta, também, a informação de que as referidas mídias pertencem a uma tecnologia que está se tornando rapidamente anacrônica e ultrapassada. Por esse motivo, a Secretaria Rádio Senado, em conjunto com a Secretaria de Engenharia de Comunicação, iniciou ainda em 2018 o projeto de digitalização dos CDs musicais, com intenção de posterior descarte desses materiais. Atualmente o plano de digitalização se encontra em fase avançada, com conclusão prevista para os primeiros meses de 2024.</p> <p>Diante do exposto, consideramos correta a classificação desses materiais como material de consumo na conta 3.3.90.30.51 - DISCOTECAS E FILMOTECAS NAO IMOBILIZAVEL e considerando que o material está sendo digitalizado.</p>	VII - recomendação baixada por recusa de atendimento justificada	<p>Processo 00200.001406/2020- NUP 00100.096650/2023-19 NUP 000100.096656/2023-96 NUP 00100.114146/2023-16</p>
6.3.g	32111.02.00 - Aposentadorias pendentes de aprovação pessoal civil	Conta não registrada no balancete do Senado Federal nos exercícios de 2019 e 2020 até julho, ou seja, no período analisado. Neste caso, faz-se necessário a Secretaria de Gestão de Pessoal informar, por meio de relatório próprio, se o Senado Federal tem aposentadorias ainda em fase de aprovação no TCU, cujos valores deverão ser apropriados nesta conta.	SEGP SAFIN	<p>De acordo com informações da SEGP, por meio da informação nº 8/2023/COBEP/SEGP, estão sendo desenvolvidas ações para que o Prodasen tenha acesso irrestrito ao sistema e-Pessoal do TCU, com vistas à extração dos dados das aposentadorias enviadas àquele Corte que ainda carecem de apreciação. Entretanto, até que esse acesso seja liberado, a COBEP vai baixar mensalmente o relatório com as aposentadorias não julgadas e o sistema ERGON fará a devida consolidação das informações junto à folha de pagamento do Senado.</p> <p>Provisoriamente, tem sido adotada solução paliativa para o problema, qual seja, a emissão de relatório [mensal] consolidando informações do sistema e-Pessoal [TCU] com a folha de pagamento do sistema Ergon, de forma a evidenciar os valores relativos às aposentadorias ainda não julgadas pelo TCU. Essa solução tem sido implementada desde dezembro/2022 por meio do processo 00200.023846/2022-85, mensalmente, de forma que a SAFIN tem conseguido apropriar devidamente na conta contábil discriminada dos valores referentes às aposentadorias pendentes de julgamento pelo TCU.</p>	<p>A solução de emissão de relatório [mensal] consolidando informações do sistema e-Pessoal [TCU] com a folha de pagamento do sistema Ergon, de forma a evidenciar os valores relativos às aposentadorias ainda não julgadas pelo TCU é uma solução provisória.</p> <p>Verifica-se que todos os meses é feita a reclassificação do saldo das aposentadorias/reformas para regularização efetiva da contabilização das despesas com aposentadorias não apreciadas pelo TCU, registrando na conta 32111.02.00 - Aposentadorias pendentes de aprovação pessoal civil.</p>	IV – ação atende à recomendação	<p>Processo 00200.001406/2020 NUP 0100.113916/2023-03 NUP 00100.113703/2023-73 NUP 00100.162887/2022-14-1</p>

Elaborado por: Antônio Arlinton
 Revisado por: Juliana do Nascimento Leite
 Supervisionado por: André Luis Soares da Paixão
 Data: 08/03/2024